

**COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA****RESOLUÇÃO Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Altera a Resolução nº 17 de 31 de outubro de 2019.**

**O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2021, e

**CONSIDERANDO**

Que o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), utilizado pelo Programa Nossa Bolsa para seleção de candidatos à bolsa de graduação, será, excepcionalmente, realizado em duas etapas, novembro de 2021 e janeiro de 2022, e, dada a necessidade em minimizar as perdas dos alunos que não puderam participar das provas do ENEM 2020 em decorrência da pandemia do Coronavírus;

A necessidade em adequar o procedimento de seleção do edital de 2021/2022 para oferta de bolsas de graduação do Programa Nossa Bolsa para o período excepcional, e

Que a Lei nº 9.263/2009 define que um dos requisitos para a inclusão do aluno no Programa Nossa Bolsa é ter sido aprovado em processo seletivo definido pela Comissão Executiva do Programa,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar o Inciso I do artigo 3º, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“I. ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública localizada no Estado do Espírito Santo; ou ter cursado completamente o Ensino Médio em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; ou ter cursado Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral; ou que tenha concluído curso técnico em um dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs) no Espírito Santo; ou ter cursado o Ensino Médio e/ou Curso Técnico nas Escolas do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.”

**Art. 2º** Alterar o inciso I do artigo 7º, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“I. seu número de inscrição no Enem referente à edição escolhida entre os anos definidos no edital.”

**Art. 3º** Alterar os incisos I e II do artigo 8º, da Resolução nº 17/2019, que passarão a ter as seguintes redações:

“I. cuja nota média obtida no Enem referente à edição escolhida entre os anos definidos no edital, calculada conforme o disposto no § 1º do art.12, seja inferior a quinhentos pontos;



II. cuja nota na redação do Enem, referente à edição escolhida entre os anos definidos no edital, seja inferior a quatrocentos e cinquenta pontos.”

**Art. 4º** Alterar o inciso II do artigo 9º, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“II. o consentimento na utilização e divulgação de suas notas no Enem, referente à edição escolhida entre os anos definidos no edital, e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no Programa Nossa Bolsa.”

**Art. 5º** Alterar o artigo 12, da Resolução nº 17/2019, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 12. A pré-seleção dos estudantes inscritos nos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa considerará suas notas obtidas nas provas objetivas e de redação do Enem referente à edição escolhida entre os anos definidos no edital.”

**Art. 6º** Alterar o §7º do artigo 18, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“§7º Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no resultado do Enem, referente à edição escolhida entre os anos definidos no edital, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.”

**Art. 7º** Alterar o artigo 23, da Resolução nº 17/2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 23. A Fapes disponibilizará a lista de espera do Programa Nossa Bolsa às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno segundo suas notas obtidas no Enem referente à edição escolhida entre os anos definidos no edital.”

**Art. 8º** Permanecem inalterados os demais artigos e Anexos da Resolução nº 17/2019.

**Art. 9º** Esta Alteração na Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de novembro de 2021.

**Cristina Engel de Alvarez**  
**Diretora Presidente da FAPES**